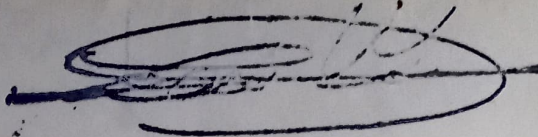


Publicado
dia 20/12/75

Lei nº 16/75.

Símula: Fixa a organização
Administrativa da Prefeitura
Municipal de Jaguapitã, e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguapitã,


Estado do Paraná, Apucarana, 8 de
Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte
Lei:

Título I

Da Organização Administrativa

Art. 1º - A organização administrativa
da Prefeitura Municipal de Apucarana
é a seguinte:

Executivo Municipal

0200 - Governo Municipal

02. 0201 - Gabinete do Prefeito

0300 - Departamento de Administração

0301 - Secretária Geral

0302 - Divisão do Pessoal

0303 - Divisão do Edifício Sede

0304 - Divisão de Compras e Almoços e Jantares

0400 - Departamento de Fazenda

0401 - Divisão de Tesouraria

0402 - Divisão de Tributação e Fiscalização

0403 - Divisão de Contabilidade

0500 - Departamento de Fomento Agropecuário

0501 - Patrulha Mecanizada Municipal

0600 - Departamento de Viação e Trans-
portes

0601 - Serviço Rodoviário Municipal

0602 - Estação Rodoviária Municipal

0700 - Departamento de Educação e Cultura

0701 - Divisão de Ensino de Primeiro Grau

0702 - Divisão da Biblioteca Pública Municipal

0703 - Divisão de Educação Física e Esportes

0800 - Departamento de Saúde e Assistência
Social

0801 - Hospital Municipal

• 0802 - Divisão de Saúde

0803 - Divisão de Assistência Social

0900 - Departamento De Serviços Urbanos

0901 - Administração

0902 - Divisão de Limpeza Pública

0903 - Divisão de Iluminação Pública

0904 - Divisão de Ruas e Avenidas

0905 - Divisão de Praças, Parques e Jardins

0906 - Divisão de Mercados, Feiras e Matadouros

0907 - Divisão de Cemitérios

0908 - Divisão de Oficina Mecânica
e Fiação Municipal

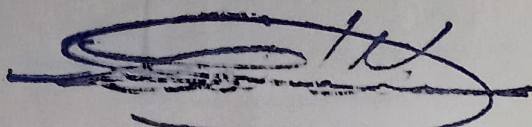
Título II

Da Competência

Art. 2º - O governo municipal é o órgão incumbido de assistir o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º - O Departamento de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes ao pessoal, compras, expedientes, comunicações, arquivo, zeladoria, Transportes, controle patrimonial, etc. . .

Art. 4º - O Departamento da Fazenda é o órgão responsável pela execução das atividades-meio da Prefeitura relativas aos assuntos financeiros


e fiscais, de lançamentos, arrecadação, controle dos tributos e receitas municipais, fiscalização dos contribuintes sobre normas municipais, processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, elaboração do orçamento e controle de sua execução e ainda, recebimento, guarda e normatização dos valores do Município.

Art. 5º: - O Departamento de Fomento Agropecuário, é o órgão incumbido de incrementar de todas as formas possíveis e ao seu alcance, dentro de sua esfera de competência, as atividades agrícolas (selecionadas e, também da cessão de reprodutores de raça ou da difusão das providências cabíveis quanto ao emprego da inseminação artificial de constituir patrulhas mecanizadas para assistir os lavradores no preparo de terras para cultivo, de organizar equipes destinadas a promover a vacinação da criação dentro da circunscrição territorial do município; de divulgar por todos os meios mais avançados técnicas que possam interessar aos agricultores e pecuaristas.

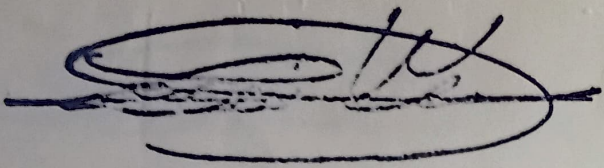
Art. 6º: - Departamento de Viação e Transportes é o órgão responsável pela conservação e construção de estradas e caminhos municipais; construção e conservação

de pontes, sucos, pela conservação da Estação Rodoviária Municipal.

Art. 7º: - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução das atividades educacionais e culturais do município, especialmente, as referentes à Educação Primária e Média, manutenção de promoções recreativas, distribuição e controle de merenda escolar; manutenção da Biblioteca Municipal.

Art. 8º: - O Departamento de Saúde E Assistência Social é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médica Social aos habitantes do município, mediante a administração do Hospital Municipal e do Centro Socorro Municipal e da promoção do bem estar social, melhoria as condições de vida da comunidade

Art. 9º: - O Departamento de Serviços Urbanos é o órgão encarregado e responsável pela construção e conservação das obras públicas na área urbana do município; das ruas e logradouros públicos; serviços de limpeza pública, iluminação pública, manutenção dos parques e jardins, arborização da cidade, atividades de trânsito, administração de feiras e matadouros, cemitérios e ainda pela fiscalização dos serviços públicos concluídos, permitidos ou autorizados



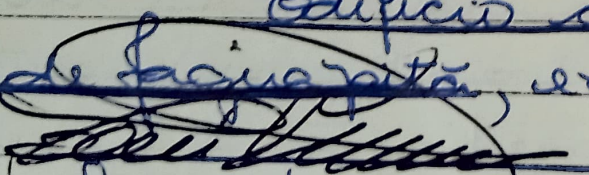
Título III

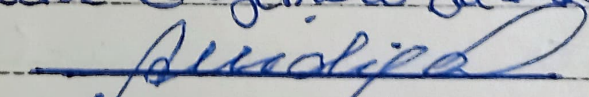
Das Disposições Finais

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, que aprovará por Decreto e Regulamento Interno da Prefeitura Municipal, o qual descreminará a competência dos órgãos mencionados no Artigo 1º.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 41/69, de 14 de novembro de 1969.

Edifício da Prefeitura Municipal
de Lagoa Preta, em 09 de Dezembro de 1975


Leir Viana
Prefeito Municipal


Amar Nogueira
- Secretário -